



Lei Municipal 1577 de 14 de setembro de 2007.

“Obriga as Instituições bancárias e financeiras a instalar equipamentos destinados a proporcionar conforto e segurança aos usuários dos serviços bancários, clientes ou não”.

Flademir Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Sal – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 180 do Regimento Interno, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART.51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Instituições bancárias e financeiras, no âmbito do Município, obrigadas a instalar e cada ambiente de atendimento bebedouros, cadeiras de espera, vidros fume e/ou películas insulfilmê em todas as aberturas da Instituição Financeira.

§1º- Entende-se por instituições financeiras, todas aquelas credenciadas pelo Banco Central, para prestação de determinados serviços de movimentação de valores (bancos, financeiras, factoring) e por correspondentes bancários, empresas terceirizadas pelos bancos para prestação de determinados serviços bancários (recebimento de contas públicas, de água energia, ISS, IPTU, etc.)

§2º- O prazo para instalação dos equipamentos previstos neste Artigo será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência;
- II- Multa fixada pelo Executivo Municipal

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Sal,
em 14 de setembro de 2007.

FLADEMIR ROCHA
PRESIDENTE